



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**LEI Nº 589/2013, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**Súmula:** Autoriza a recuperação de trechos de estradas, ponte e mata-burro em propriedades particulares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - Estado de Mato Grosso, o Exmo. Sr. Lino Cupertino Teixeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Tendo por base o disposto nos artigos 1º, *caput* e § 3º; 8º, VII, 90 e 192 todos da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, autorizado a promover a recuperação de trechos de estradas, mesmo contido em propriedade particular, desde que este seja conexo com estradas do Município e seja meio utilizado para locomoção de pessoas, transporte escolar ou de escoamento de produção.

**Art. 2º.** A recuperação de que trata esta lei será realizada sempre e exclusivamente no momento em que a estrada municipal a qual a estrada particular se conecta estiver sendo recuperada, não sendo permitida a locomoção de maquinários de modo particularizado e em momento distinto daquele da recuperação da estrada municipal conexa.

**Art. 3º.** O Município poderá, caso o proprietário do imóvel se negue, promover reparos em ponte e mata-burro, mesmo localizado em propriedade particular, quando estes estiverem em local por onde trafega ônibus do transporte escolar.

**Parágrafo único.** Fica vedada a construção integral de ponte, aterro ou mata-burro em propriedade particular, salvo em casos excepcionais, cuja construção seja indispensável para viabilização de transporte escolar e o proprietário do imóvel se negar a realizar a construção.

**Art. 4º.** Os reparos especificados no artigo anterior e a construção excepcional prevista no seu parágrafo único devem ser justificadas e caracterizadas por meio de processo administrativo próprio que demonstre todas circunstâncias ensejadas das providências.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**Art. 5º.** Nas mesmas condições prevista nesta lei o Município poderá promover a recuperação ou construção de aterros, inclusive com manilhamento, visando dar trafegabilidade às estradas, ainda que em propriedade particular, especialmente se indispensável ao atendimento do transporte escolar.

**Art. 6º.** Na aplicação desta lei obedecer-se-á ao aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da dignidade da pessoa humana, da publicidade, da transparência e da razoabilidade entre outros aplicáveis à espécie.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei e para o exercício vigente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculadas à Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º.** Revoga-se às disposições em contrário.

**Lino Cupertino Teixeira**  
**Prefeito Municipal**



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)